L E I Nº 668

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento agrícola caracterizado como um Trator agrícola de pneus através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Art.2º - A adesão a Grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesas decorrente da aquisição do equipamento agrícola, será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido ao equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art.4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no Título "Serviços da Dívida", de acordo com os valores apurados, a cada mês.

Art.5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas a vigência do respectivo crédito, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art.6º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento agrícola, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art.7º - Os empenhos da despesa deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "restos a pagar", não processados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art.8º - São autorizadas as antecipações de prestações, a títulos de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art.10 - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanecentes até o término da participação no Grupo de consórcio.

Art.11 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesões, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), junto à entidade bancária repassadora.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 16 de agosto de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO GERALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças